CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Concede auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica concedido o auxílio-transporte de natureza indenizatória, concedido em pecúnia, e destinado ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos deslocamentos realizados nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

Art. 2º Fazem jus ao auxílio-transporte os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 3º O auxílio-transporte será pago mensalmente no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), inclusive nos períodos de férias, recesso devidamente definido em Portaria e feriados.

§ 1º O valor do auxílio-transporte previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente – através de portaria – no mesmo mês do reajuste do vencimento dos servidores pelo índice de preços ao consumidor (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice que o substituir.

§ 2º Nos casos em que o servidor se ausentar por um ou mais dias úteis no mês, sem deslocamento efetivo ao local de trabalho, seja por falta injustificada, adesão ao teletrabalho ou afastamento sem remuneração, o pagamento do auxílio-transporte será proporcionalmente reduzido, considerando apenas os dias úteis trabalhados. Os sábados, domingos e feriados não integram a base de cálculo.

Art. 4º O auxílio-transporte será pago na folha de pagamento referente ao mês em que ocorrer a despesa com transporte, salvo nos casos de início do efetivo exercício das atribuições do cargo ou de reinício do exercício após licenças ou afastamentos legais, caso em que o pagamento poderá ser realizado posteriormente.

Art. 5º O auxílio-transporte não poderá ser pago cumulativamente com outro de

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

RECEBIDO EM:
28/7/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
Fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

espécie semelhante ou vantagem pessoal originária percebida de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio-transporte quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 7º O auxílio-transporte, não será:

I - incorporado aos vencimentos ou à remuneração:

II - considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 25 dias do mês de julho de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente

EDINALDO CARDOSO SILVÉRIO
1º Secretário

CLAUDIO DE SOUZA
2º Secretário

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A regulamentação do auxílio-transporte pela Câmara Municipal de Sarandi tem como objetivo reconhecer e valorizar o papel desempenhado pelos servidores no funcionamento do Legislativo Municipal. Essa iniciativa visa proporcionar um benefício de caráter indenizatório, promovendo melhores condições para o deslocamento diário e fortalecendo o compromisso da administração pública com a valorização dos seus colaboradores.

A concessão do auxílio-transporte é uma prática adotada por diversas Câmaras Municipais, como as de Marialva e Campo Largo, que já implementaram medidas semelhantes. Esse alinhamento com outras instituições reforça a relevância do benefício, ao mesmo tempo em que demonstra o compromisso da Câmara de Sarandi em seguir boas práticas administrativas e de gestão.

A medida não apenas reconhece a dedicação e o profissionalismo dos servidores, mas também contribui para a motivação e o bem-estar no exercício de suas funções. Trata-se, portanto, de uma política de valorização que se reflete diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população de Sarandi.

O auxílio-transporte, em sua natureza indenizatória, é uma forma de demonstrar o respeito e a consideração pelos servidores, assegurando-lhes melhores condições de trabalho e reafirmando o compromisso da Câmara Municipal com a excelência no serviço público.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1] e por simetria na Constituição do Estado do Paraná[2] e na Lei Orgânica do Município[3]. Como também traz o Regimento Interno[4], da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2 https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783
3 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/
4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
F.L.S.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

Além disso, este Projeto de Lei é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica[5], *ipsis litteris*:

> **"Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:**
>
> **II - organização dos serviços administrativos da Câmara,** criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração." **grifo**

Além disso, há previsão, conforme o art. 78 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi[6], *ipsis litteris*:

> **"Art. 78. O auxílio-transporte poderá ser proporcionado a servidor ativo, nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, na forma e condições estabelecidas em regulamento." grifo**

5 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/
6 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/norma/3366

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
FLS. 5